ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 183

CONTRATO Nº: 139/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado a Rua Dom Pedro II, 665 - Vila Tibiri, Santa Rita - PB, representado neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. **EDILENE DA SILVA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.144.264/0001-32, com sede na Rua Tertuliano Castro nº 327 - Bessa - João Pessoa - PB - CEP 58035-170, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00009/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 22, de 25 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIZADA NOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, PARA SEREM REALIZADOS NAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

2.2.O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00009/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 34.840,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
4.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Rita:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1404.2016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS: 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 184

6.8. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7° da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 10 (dez) dias;
b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a).**PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 854.054.774-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **ALEXSANDER CORREIA FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF 120.566.814-47, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 185

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 04 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO CONTRATADO

SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 05.144.264/0001-32

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
186

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 187

ANEXO CONTRATO N° 139/2021
RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CIEIS QUE NECESSITAM DE DEDETIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO / LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIEI JOÃO MOREIRA / AV. VIDAL DE NEGREIROS- ODILÂNDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
2	CIEI HEITEL SANTIAGO / R. LOTEAMENTO BOA VISTA, 257 - BR 230 V. NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
3	CIEI RACHEL PEDROSA/ R. MARCONDES GADELHA LEROLANDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
4	CIEI MARIA ANUNCIADA / RUA D. FELIPE II - CICEROLÄNDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
5	CIEI NENZINHA RIBEIRO / RUA CASTELO BRANCO BAIRRO POPULAR	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
6	CIEI ELIAS HERCKMANS / R. FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO B. POPULAR	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
7	CIEI ENOQUE CHAVES / RUA 19 DE MAIO, 193 - B. SANTA CRUZ - SANTA RITA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
8	CIEI GENERAL ANTONIO ALVES / R. THIRSO FURTADO, 238 - VÁRZEA NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
9	CIEI LOURDES SEREJO / R. THIRSO FURTADO, 238 - VÁRZEA NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
10	CIEI DONA CREUZA / RUA ANÉSIO ALVES DE MIRANDA, 692 VARZEA NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
11	CIEI DONA RITA / RUA SANTO ANTONIO - FORTE VELHO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
12	CIEI CARMELITA PEDROSA / RUA POCINHOS, 20 TIBIRI II	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
R$13	CIEI LOURDES TORRES / R.CEL. JOSÉ FERNANDES DE LIMA, 172 - MARCOS MOURA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
14	CIEI LEONOR DE MELO GOMES / R. FELIX DE FIGUEIREDO MARCOS MOURA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
15	CIEI JOSÉ CÂNDIDO FEITOSA / RUA SÃO JOSÉ - LIVRAMENTO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
16	EMEF FLÁVIO MAROJA FILHO / RUA PATos - TIBIRII	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
17	EMEF PAULO JORGE RODRIGUES DE LIMA / R SENADOR MARCONDES GADELHA LEROLANDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
18	EMEF FRANCISCO MARQUES DA FONSECA / RUA OSMARINA DE CARVALHO, 52 VARZEA NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
19	EMEF ZULMIRA MAUL DE ANDRADE / Rua Ribeira de Baixo	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
20	EMEF PADRE PIRES FERREIRA / R. VELOSO BORGES,178 - LIVRAMENTO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
21	EMEF ATERRO / FAZENDA ATERRO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
24	EMEF JAIME LACET / PRAÇA CASTELO BRANCO TIBIRII (BAIRRO POPULAR)	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
25	ARNÓBIO MAROJA / Fazenda maroja	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
26	EMEF PADRE ANTONIO VIEIRA / RUA JORNAL O COMBATE - JD CAROLINA MARCOS MOURA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
27	EMEF FAZENDA SOCORRO / Fazenda socorro	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
28	EMEF VOVÓ VINA / Fazenda taquaretuba	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
29	EMEF MANOEL FAUSTINO DE MENDONÇA / RUA ANNERES GUEDES SANTIAGO, HEITEL SANTIAGO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
v30	EMEF GIBSON MAUL DE ANDRADE / EBELANDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
31	EMEF SEVERINO BEZERRA CABRAL / RUA ANESIO A. DE MIRANDA, 370 - VÁRZEA NOVA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
32	EMEF PADRE ANCHIETA / RUA PROF. PEREIRA LIRA BAIRRO POPULAR	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
33	EMEF EULINA XAVIER / FORTE VELHO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
34	EMEF AMARO GOMES COUTINHO / Livramento	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
35	EMEF CARLOS ARNÓBIO DI PACE / RUA JORNAL DO BRASIL- LOT. PORTAL DO PARAISO- TIBIRI	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
36	EMEF RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA / Cidade verde 3° etapa	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00

37	EMEF FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO / R PROJETADA - USINA SANTANA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
38	EMEF EGIDIO MADRUGA / RUA JORNAL O COMBATE JD CAROLINA MARCOS MOURA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
39	EMEF ANTONIO FERREIRA NUNES / RUA PARA, 182- TIBIRI I (BAIRRO POPULAR)	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
40	EMEF ANÍBAL LIMEIRA / Rua jornal do brasil - lot portal do paraiso - tibiri II	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
41	EMEF DEP. FLAVIANO RIBEIRO FILHO / Rua JOAO SOARES CICEROLANDIA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
42	EMEF PROFª CÂNDIDA DE SÁ ANDRADE / Fazenda pitombeira	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
43	EMEF INDIO PIRAGIBE / RUA ENEAS FLÁVIO S. DE MORAES -JD PLANALTO -SANTA RITA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
44	EMEF MONSENHOR RAFAEL DE BARROS / RUA DON ULRICO, 49 CENTRO	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
45	EMEF AMBRÓSIO FERNANDES BRANDÃO / FAZENDA PIRPIRI	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
46	EMEF PADRE JOÃO FÉLIX / RUA MARIA DA PAZ LACET BAIRRO D AÇUDE	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
47	EMEF JAPUNGU / Usina japungu	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
48	EMEF SANTA EMILIA / Usina miriri	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
49	EMEF EMILIA CAVALCANTE / Rua senador Marcondes Gadelha - lerolandia	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
50	EMEF TIRADENTES / AV.VIRGILIO VELOSO BORGES ALTO DoS EUCALIPTOS	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
51	EMEF ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA / RUA FRANCISCO RETUMBA MARCOS MOURA	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
52	EMEF ODILON RIBEIRO COUTINHO / AV. INDUSTRIAL ARNÓBIO MAROJA TIBIRI II	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
53	EMEF ESTÊVÃO CARNEIRO DA CUNHA / Rua projetada,230, lot boa vista - várzea nova	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
54	EMEF ARNALDO BONIFÁCIO / Avenida vidal de negreiros - odilandia	und	2	R$ 335,00	R$ 670,00
				TOTAL	R$ 34.840,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
188